



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2014

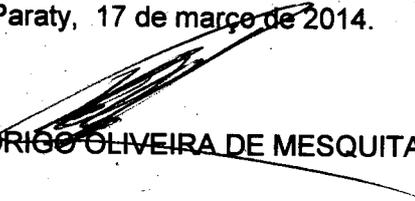
Assunto:DISPÕE SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO 017 que reprovava as contas do prefeito referente ao exercício de 2012.

Considerando que o projeto foi reprovado, pelo seu arquivamento mantendo-se a decisão do Tribunal de Contas que aprovou as contas do ex-prefeito no exercício de 2012..

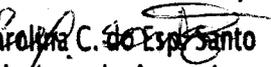
Assim, não se modifica o texto do projeto, muito menos promulgação da resolução. Apenas remeter ao arquivo pelo fato de ter sido reprovado.

S.M.J., esse é o parecer.

Paraty, 17 de março de 2014.


RODRIGO OLIVEIRA DE MESQUITA

OAB/RJ 127.818

Recebido 24/03/14

Carolina C. do Espírito Santo
Diretora de Assuntos
Legislativos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TOMADAS
DE CONTAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS
CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE
PARATY, REFERENTE AO EXERCÍCIO
DE 2012. DELIBERANDO SOBRE O
PARECER DO TCE – PROCESSO Nº
210.870-0/2013.

O povo Paratiense neste ato representado pelos seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Paraty, em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso VII, da lei Orgânica do Município **APROVA** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica **REPROVADA** as Contas da Administração Financeira do Poder Executivo, referente ao exercício de 2012, contrário aos termos do Parecer Prévio – Processo nº 210.870-0/2013, do TCE /RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, em 22 de Novembro de 2013.

REPROVADO	
Por.....	05..... votos a favor,
.....	03..... votos contra e
..... abstenção(ões).
Paraty.....	11 / 12 / 20 / 13.....
.....
.....	Presidente

Valceni da Silva Teixeira
Presidente

José Benedito de Oliveira
Membro

Benedito Crispim de Alcântara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TOMADAS DE CONTAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 018/2013

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 017/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE PARATY, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.

RELATOR: José Benedito de Oliveira – vereador Zé do Chico.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira, Tomadas de Contas e Orçamento; recebeu para dar o parecer ao projeto em epígrafe, de autoria da própria Comissão, referente ao Projeto de Resolução no. 017/2013 que Dispõe sobre a aprovação das contas da administração financeira do município de Paraty, referente ao exercício de 2012 e, após análise e considerações pertinentes, o Relator decidiu pelo **PARECER CONTRÁRIO ao PARECER PRÉVIO DO TCE – RJ. Processo: 210,870-0/2013**

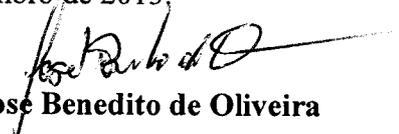
em matéria, em consonância com o Parecer Jurídico.

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PARATY

22/11/13

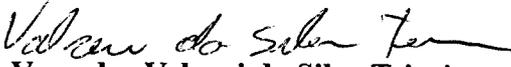
Sala das Comissões,
22 de Novembro de 2013.

Jurema Azevedo Diniz
Secretária Parlamentar


Vereador José Benedito de Oliveira
Relator

A Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira, Tomadas de Contas e Orçamento, através de seus membros, aprova e recomenda o parecer do Relator, por unanimidade.

Sala das Sessões,
14 de novembro de 2013.


Vereador Valceni da Silva Teixeira
Presidente


Vereador Benedito Crispim de Alcântara
Membro



PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 017/2013

JUSTIFICATIVAS

Em vista da obrigatoriedade de emitir julgamento à prestação de contas da Administração Financeira do exercício de 2012, do Município de Paraty, esta egrégia casa de Leis, através da Comissão de Finanças, Fiscalização, Financeira, Tomada de Contas e Orçamento, em atendimento as suas atribuições constitucionais e regimentais, apresenta as devidas razões ao presente Projeto de Resolução.

A presente justificativa feita por esta Comissão decorrente as análises de todos os documentos existentes em relação a prestação de contas da Administração Financeira, referente ao exercício de 2012 de acordo com o Processo TCE – RJ no. 210.870-0/2013.

Considerando que às fls. 1587 do processo TCE 210.870-0/2013 o Conselheiro-Relator, José Gomes Graciosa, em suas considerações iniciais, cita ADI 2238, julgada em 09 de agosto de 2007, onde fica consignado que: *“Entendeu a Suprema Corte que a Carta Magna estabeleceu uma indisfarçável distinção entre apreciar as contas (do Chefe do Poder Executivo, insista-se na observância obrigatória para todas as esferas da Federação) mediante parecer prévio, de um lado, e, de outro lado, julgar as contas.*

Isto tem como consectário que o Supremo Tribunal Federal entendeu que a Constituição Federal distribui competência ao Tribunal de Contas:

1 – não para julgar as contas do Chefe do Poder Executivo, mas, tão somente, para, quanto a elas, emitir parecer prévio, eis que quem as julga é o Poder Legislativo por competência exclusiva ex vi do inciso IX do art. 49 da mesma Constituição Federal. É como consta do art. 71, I da Constituição Federal de 1988”



Considerando que o inciso I do artigo 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, emitir parecer prévio – favorável ou contrário – à aprovação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, quanto ao cumprimento dos dispositivos constitucionais (Educação, Saúde, entre outros) e restrições previstas na Lei federal nº 4320/64, Lei complementar 101/2000 e leis orçamentárias.

Considerando que enquanto vereadores, e no que diz respeito à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2012, os Edis, assemelham-se para os efeitos da Lei a Juízes ou Tribunais, e conforme está consagrado no Código de Processo Penal – Decreto Lei nº 3.689/1940, em seu artigo 40: "**Art. 40 -Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia**". Como bem nos lembra o Conselheiro –Relator José Gomes Graciosa às fls. 1595 do processo TCE/RJ 210.870-0/2013.

Considerando que o relatório apresentado no processo 210.870-0/2013 é um **parecer prévio**, de cunho técnico, porém que não considerou os dados em seu total teor, e apenas, como um todo em uma apresentação por amostragem.

Considerando que a consolidação das contas públicas é o processo de agregar os saldos das contas e/ou grupos de contas de mesma natureza, eliminando eventuais saldos em duplicidade, provenientes principalmente, das operações intragovernamentais, bem como vincular os mesmos ao uso a que foi destinado por força de Lei, contrato, convênio, ou outra norma vigente em sua referência, sem prejuízo das demais normas de contabilidade pública contidas no título IX, artigos 83 a 106 da Lei federal 4.320 de 17 de março de 1964.



Considerando que o TCE/RJ realizou auditoria de TI – Tecnologia da Informação no município de Paraty ao qual gerou relatório apresentado no processo 219.836-3/2011, trazendo a nítida certeza de total fragilidade dos sistemas, facilitando o desvio de ISS no município.

Considerando que o Senhor Conselheiro – Relator, José Gomes Graciosa nos autos do processo TCE/RJ 236.224-7/2011 que trata de inspeção decorrente de denúncia de desvio de recursos do ISS-Imposto sobre serviço, às fls. 2517, faz comentário dizendo haver uma quadrilha no governo de Paraty, cujo teor transcrevemos: **"Trata-se, indubitavelmente, de uma verdadeira "quadrilha" infiltrada nas entranhas da Administração Municipal de Paraty. O tamanho do rombo não se pode nem sequer dimensionar, o que uma Inspeção mais abrangente, em todos os órgãos do Município, desde o exercício de 2005, com certeza, o fará, visto que o apurado nesta Inspeção pode ter sido, apenas, a ponta do "iceberg"."**

O relatório de inspeção especial do TCE/RJ, constatou a existência de uma "quadrilha" na administração da Secretaria de Finanças, responsável pelo desvio de R\$ 591.561,19 entre janeiro de 2010 a outubro de 2011.

Considerando que o Senhor Conselheiro – Relator, José Gomes Graciosa no processo TCE/RJ nº 204.504-7/2012 referente a auditoria governamental nas unidades escolares do município de Paraty, conforme Inspeção Ordinária ocorrida no período de 19 a 23 de Março de 2012 aponta em seu voto inúmeras irregularidades no atendimento às crianças, com condições que trazem riscos diretos à saúde dos estudantes e dos servidores lotados nas unidades, bem como a falta de valorização do professorado, onde o próprio Conselheiro José Gomes Graciosa faz diversas exigências, recomendações e determinações para que fossem cumpridas, e que infelizmente não foram cumpridas pelo ex-prefeito José Carlos Porto Neto.



Considerando a coincidência das contas do administrador financeiro do exercício de 2012 serem apreciadas pelo Conselheiro José Gomes Graciosa, ao qual já tinha conhecimento de graves crimes, como desvio de recurso financeiro, além de outras irregularidades e impropriedades optou no seu julgamento pelo Parecer Prévio Favorável no reexame das contas do presente processo ora em tramite nesta Casa Legislativa, e que isso deverá pesar na análise e no julgamento de cada vereador na sessão específica para julgamento de suas contas por este poder legislativo.

Considerando que tramita na Vara da Justiça da Comarca de Paraty a Ação Civil Pública sob processo nº 0000790.02.2013.8.19.0041 protocolada em abril de 2013 de autoria da Procuradoria Geral do Município de Paraty para apurar os desvios de ISSQN Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza da Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de ressarcimento do erário público de R\$ 1 milhão aos cofres da Prefeitura de Paraty, sob a condenação dos réus ora arrolados neste processo a pagarem por este dano ao município de Paraty.

Considerando que foi aberto uma sindicância 001/2013 na Procuradoria Geral do Município para apurar responsabilidades acerca da ponte sobre o Rio Perequê Açú, paga integralmente pela Administração Municipal, na gestão do ex-prefeito Sr. José Carlos Porto Neto, que após 06 termos aditivos entre prazo e ajuste de valores foram pagos R\$ 3.831.714,56 sem que fosse concluída a referida Ponte de acordo com o Processo. nº 1698/2010. O mais incrível é que a obra da citada Ponte foi considerada concluída, faltando apenas uma correção nas cabeceiras, conforme Termo de Aceite de obras assinado pelo ex - Secretário de Obras o Engenheiro Civil do quadro efetivo da Prefeitura de Paraty Sr. Walcimar da Cunha Bastos à época em 20/11/2012 de acordo com o contrato no. 001/2011 pela empresa Santa Serra Engenharia LTDA. O mais absurdo de tudo isso é que este Termo de Aceite foi assinado com as obras da Ponte inacabada visivelmente ao olho nu como pode se comprovar *in loco* e que foi também o ex- Secretário de Obras assinou o referido Termo de Aceite do término da



obra a penas 10 dias antes de deixar o cargo para atual gestão, o que consideramos que isso nunca poderia ter acontecido, ou seja; este termo de aceite só poderia ter sido feito após o término e a conclusão das obras da Ponte e entregue para acesso público. Isso foi uma outra vergonha que aconteceu e que não pode ficar nesta impunidade e deverão ser seus autores indiciados nos processos cabíveis na esfera da administração pública e/ou até mesmo nas esferas judiciais para reparação ao dano causado ao erário público para consecução e execução da referida obra de fato e de realidade para em seguida entregar a população este benefício.

Considerando que foram gastos R\$ 4.451.351,15 na construção do "novo hospital" e o mesmo não foi concluído, conforme processo de Tomada de Preço 008/2007 (1ª Fase) e Concorrência Pública 002/2010 (2ª Fase). Lembrando que este valor encontrado até a presente data é a penas das Obras executadas ainda não se pode constatar os valores pagos na terra planagem do local, e em 2012 foram executadas diversas obras para de acabamento do "novo hospital" que atual administração não conseguiu constatar e que estão sendo investigadas. Deste valor de R\$ 4.451.351,15 não estão sendo considerado os valores gastos na desapropriação do terreno e os gastos realizados com a compra de equipamentos que foram comprados e boa parte não foram entregues conforme consta no processo de Sindicância junto a Comissão Permanente Processante II sob n.º 002/2012. Na mesma linha entre as inúmeras falhas detectadas na construção deste "novo hospital" detectamos o local em área imprópria, contra quase todos os pareceres dos órgãos competentes e sem as devidas licenças de boa parte dos órgãos públicos licenciadores como consta a resposta da ANVISA Agencia Nacional de Vigilância Sanitária através do ofício no. 187/13 que informa que de acordo com suas normas de RDC não houve nenhum pedido de Licenciamento deste Hospital aquela agência, e Ofício Resposta da Secretaria Estadual de Saúde no. 156/2012 que informa também que nunca houve um pedido formal naquela Secretaria para Licenciamento deste hospital e ainda reforçado pelo Ofício resposta da VISA



Vigilância Sanitária Estadual que respondeu a esta Casa Legislativa neste ano que não existe e nunca existiu qualquer pedido formal para Licenciamento deste Hospital e que inclusive desconhece a existência do mesmo e que o único processo encontrado naquela Agencia foi o de regularização da Planta do antigo prédio do Hospital São Pedro de Alcântara situado no bairro do Pontal; Ofício resposta da ANAC Agencia Nacional de Aviação Civil no. 92/2011 informando a esta Casa Legislativa que este Hospital na época já foi motivo de solicitação de nada opor a ANAC pelo ex-prefeito á época José Carlos Porto Neto no qual foi negado o pedido de Licenciamento por parte da ANAC; Ofício resposta do INEA - RJ no. 002/2011 exceto a LAS Licença Ambiental Simplificada fornecida pelo INEA, inúmeras condicionantes que não foram cumpridas e que no referido Ofício no. 002/2011 o Superintendente do INEA informa a esta Casa Legislativa que o INEA estava emitindo a LAS do Hospital, com a condicionante de que o Prefeito deveria conseguir as devidas Licenças da ANAC, ANVISA, VISA-ESTADUAL, DNIT e que no próprio Ofício o ex-prefeito se comprometeu se caso a ANAC não emitisse o nado opor favorável que o próprio iria desapropriar o Aeroporto da cidade conforme consta no referido documento. Vale ressaltar se quer houve o pedido de Licenciamento a própria Vigilância Sanitária do município que se quer foi consultada para abrir pelo menos um processo administrativo. Este Hospital foi uma réplica do Projeto idealizado pelo ex-prefeito Zé Claudio que foi copiado pelo ex-prefeito Zezé que desde 2007 inicio de construção deste Hospital vinha sendo prometido ser entregue em pleno funcionamento para população, mas o tempo foi se passando e infelizmente o que todos podem constatar que existe um "ELEFANTE BRANCO" nas mãos da Secretaria de Saúde que vai levar um bom tempo para apurar todas ilegalidades e dar uma destinação no referido prédio onde se pretendia construir este Hospital. Infelizmente devido a todos estes deselos e falta de responsabilidade com a população hoje encontra-se este Elefante Branco sem prévia destinação até que todo processo investigatório seja concluído. Sendo assim é mais uma justificativa para qual esta Comissão se manifeste ao contrário a aprovação das contas do ex-prefeito de Paraty.



Considerando que foram Licitados e contratadas duas empresas para construir os Postos de Saúde das comunidades de Barra Grande e do Pouso da Cajaíba onde as obras foram iniciadas sem nenhum tipo de licenciamento por parte dos órgãos competentes em seguida foram embargados pelos órgãos ambientais, mais o agravante é que foram pagos cerca de 60% das obras que se quer foram ao menos cobertas e que encontram-se apenas no tijolo deteriorando e configurando o mal uso do dinheiro público, cujo valor de cada Posto custou cerca de R\$ 500 mil cada ou seja 1 milhão e foram pagos metade destes valores e até hoje as obras não se concluiu e a PMP através da Secretaria de Saúde tem que pagar aluguel nestas localidades para atender a população.

Considerando que a Secretaria de Educação na gestão do ex-prefeito José Carlos Porto Neto em 20/07/2011 conforme consta na pagina 05 do Jornal Diário do Vale, Licitou a compra de um ELEVADOR para escola Municipal PEQUENINA CALIXTO através do Edital no. 018/2011 pregão presencial de extrato de contrato no. 099/2011. Fica aqui a pergunta; cadê este elevador? Alguém sabe informar se existe e/ou existiu um elevador na referida Escola Pequenina Calixto? Isso é mais um absurdo a forma confusa como foi a gestão em análise e que não podemos deixar de lado é que precisa ser apurado, pois na escola não existe o referido Elevador.

Considerando que o Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro determinou abertura de 23 Tomadas de Contas Especiais em diversos anos e que não foram cumpridas pela gestão anterior para apurar irregularidades, sendo algumas delas:

204.808-9/1999 Processo referente à pagamentos irregulares de pessoal, inclusive servidores percebendo remuneração maior que a do Prefeito Municipal, como é o caso dos Procuradores Municipais que encontram-se sob análise e julgamento do TCE - RJ.



207.098-0/2004 Processo referente à pagamentos irregulares de horas extras .

210.900-4/2006 Ilegalidade quanto ao Termo de Parceria entre o Município de Paraty e o Instituto Sorrindo para a vida (OSCIP) que após 06 termos aditivos totalizaram a quantia de R\$ 27.400.128,96. Que culminou na IAM Inspeção Administrativa Municipal sob processo de investigação TCE - RJ no. 231.126-62012 que apesar deste processo o Relator José Gomes Graciosa não se ateve a esta situação que encontra-se em andamento no próprio Tribunal e por consequência gerou a Ação Trabalhista no. 0001094-72.2012.5.01.041 na Vara Federal do Ministério do Trabalho de Angra dos Reis e ainda existe uma Ação Civil Pública no. 11890036.2009.5.010401 movida pelo Ministério Público do Trabalho contra esta OSCIP denominada SORRINDO PARA VIDA. Onde esta ONG foi contratada na época pela Gestão da Secretaria de Saúde do Governo do Ex Prefeito José Carlos Porto Neto para administrar e gerenciar Secretaria de Saúde principalmente na contratação de profissionais como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde e etc. Onde esta ONG recebia da Secretaria de Saúde cerca de R\$ 500 mil por mês e um total de R\$ 6 milhões por ano e que apesar deste farto valor esta ONG recebia tal recurso, mas não recolhia e não pagava suas obrigações patronais como FGTS, IMPOSTOS PREVIDENCIARIOS e quando os trabalhadores eram demitidos ainda ficava devendo tempo de casa para estes profissionais que foram obrigados a engessarem na justiça para obter os seus direitos garantidos conforme consta na Ação Trabalhista ora mencionado neste documento.

203.220-3/2007 Ilegalidade no ato da Dispensa de licitação para compra da adutora de pedra Branca no valor de R\$ 1.804.035,06, onde não houve concorrência direcionando assim a compra para empresa específica.

203.142-9/2009 Ilegalidade de Termo Aditivo ao contrato para iluminação ornamental na Av. Octávio Gama no valor de R\$ 41.003,62, descumprindo



assim a lei de licitações 8666/93, ou seja, houve um acréscimo no valor contratado ilegalmente.

218.515-7/2009 *Ilegalidade no ato de Dispensa de Licitação da UERJ para implantação do sistema SISPLANTE no valor de R\$ 168.580,30, onde não houve concorrência direcionando assim a compra para empresa específica.*

202.233-4/2011 *Ilegalidade de Contratação de shows no valor de R\$ 232.000,00 com dispensa de licitação.*

228.270-1/2009 *Ilegalidade no ato de Inexigibilidade de Licitações para contratação de shows no valor de R\$ 116.500,00.*

Um prática muito usada pela gestão passada da Secretaria de Turismo que fazia a contratação primeiro de uma empresa pelo processo de inexigibilidade e a empresa por sua vez era quem contratava os shows, ato abominável pelo ponto de vista da legislação vigente como determina a Lei Federal no. 8666/90 (Lei da Licitação), que o processo de contratação de shows por inexigibilidade, ou seja, "DISPENSA DE LICITAÇÃO" só pode ser feito na contratação direta do artista (músico) e não para contratação de empresa que neste caso tem que ser por LICITAÇÃO conforme os ditames da Lei no. 8666/90, mantendo assim o princípio da concorrência, transparência, impessoalidade e da isonomia na contratação pública deste tipo de evento.

Considerando que na área de Turismo pela gestão passada da Secretaria Municipal de Turismo existe um inquérito Civil na 167 DP Delegacia Legal de Paraty, sob numero de processo, E - 09/018788/1167/12 protocolado em 05/09/2012 com denúncias de fraudes e ilícitos na contratação de shows com recursos dos Royalties do Petróleo contrariando a legislação federal pertinente, onde inclusive na denúncia consta que as comunidades da zona rural principalmente faziam suas solicitações de shows e eventos, em seguida a Secretaria de Turismo negava estes shows e eventos sob a alegação de que não havia recursos e condições financeiras de custear



estes eventos. Pasmem que logo em seguida eram encontrados por estas comunidades e população as publicações de diversos Editais da PMP publicado no Diário Oficial contratado para esta finalidade no caso em tela era no Jornal Diário do Vale a contratação de shows fantasmas nestas comunidades como podemos citar algumas delas por exemplo:

- 1º Comunidade da Praia Grande – Festa de Nossa Senhora dos Navegantes e São Cristovam foram realizadas em 2012, onde foi solicitado por parte dos festeiros apoio à PMP para contratação de bandas e a contratação de palco e som. Foi negado pela Secretaria de Turismo, mas em seguida foi encontrada a contratação dos seguintes grupos - Os Coroas Cirandeiros, conforme inexigibilidade 064/2012 no valor de R\$ 4.000,00, o músico Sr. Ronaldo Vilas Boas Goulart de Andrade, conforme inexigibilidade 063/2012 no valor de R\$ 3.900,00, a contratação do músico Sr. Pablo Almeida Piedade, conforme Inexigibilidade 062/2012 no valor de R\$ 2.600,00, o DJ Marininho conforme Inexigibilidade 067/2012 no valor de R\$ 4.250,00 totalizando a quantia de R\$ 14.750,00 gastos na Festa da Praia Grande, que não foram realizados, o que pode ser constatado conforme cartaz da festa que divulga a apresentação do grupo os Mineirinhos do Forró e carta resposta da comunidade, constante do inquérito que desconheciam esta contratação e que em nenhum momento ouve o apoio da Prefeitura e que inclusive havia negado ao pedido da comunidade para este apoio.

- 2º Comunidade da Tarituba – Festival de Musica de Tarituba em 2012, foi pedido o apoio para contratação de Bandas e infraestrutura para palco e som. Foi negado pela Secretaria de Turismo, mas em seguida foi encontrada a contratação da Banda PINK representada pelo Sr. Alfredo Geraldo de Oliveira Rocha no valor de R\$ 18 mil, gasto no referido Festival de Musica de Tarituba, mas na verdade quem tocou no Festival na data e horário publicado no Edital da Secretaria de Turismo foi a Banda NAMORADEIRAS como confirmado pelos organizadores do evento no inquérito na 167 DP que desconheciam esta contratação e que em nenhum momento houve o apoio da Prefeitura e que inclusive havia negado ao



pedido da comunidade para este evento e que o apoio veio da comunidade e boa parte foi custeado pela Secretaria Estadual de Cultura. Isto é como consta nos autos do referido inquérito e em resposta a esta Casa Legislativa.

- 3º Comunidade da Mangueira – Festa de Nossa Senhora aparecida realizada em 211, não houve a contratação nenhuma de shows neste evento, nem por parte da PMP e nem por parte dos organizadores do evento e que os músicos que se apresentaram fizeram por livre e espontânea vontade de forma voluntária e solidária a festa, mas foi pedido o apoio para contratação de Bandas e shows e a contratação de palco e som. Foi negado pela Secretaria de Turismo, mas em seguida foi encontrada a contratação do grupo de cirandeiros – Os Caiçaras no **valor publicado no Edital de R\$ 20 mil** que foram gastos e pagos pela Secretaria de Turismo. A comunidade da paróquia de Nossa Senhora da Aparecida desconheciam esta contratação e que em nenhum momento houve o apoio da Prefeitura e que inclusive havia negado ao pedido da comunidade para este fim. Isto é como consta nos autos do referido inquérito.

- 4o. Outro escândalo foi a contratação da empresa Cacique Produções Artísticas Ltda. por ato de Inexigibilidade de Licitação 91/2010 no valor de R\$ 44.200,00 e 92/2010 no valor de R\$ 193.500,00, ambas no dia 30/12/2010 totalizando R\$ 237.700,00 mil para contratação de 12 bandas locais para o festival de verão de 2011 e ao pesquisar junto a estas bandas para saber de quanto foi o valor que cada uma haviam recebidas a maioria informou que o valor percebido por cada grupo foi de no máximo **R\$ 2 mil por cada banda e se somarmos as 12 bandas o valor global gasto seria de R\$ 24 mil. E para onde foram gastos os outros R\$ 223 mil?**

Segundo consta no referido inquérito que estas contratações via inexigibilidade de Licitação eram feitas a uma empresária do estado de São Paulo de nome Rejane que atuava como lobista que fazia a contratação de todos os shows e toda parte de infraestrutura e gastronomia. Ela obtinha



uma série de empresas fantasmas que inclusive são alvos de investigação do Ministério Público que fazia esta lavagem de dinheiro e a cada evento era contratado um tipo de empresa sempre de nome diferente para desviar a atenção das autoridades competentes. Este rombo também não é fácil de dimensionar só uma inspeção especializada poderá apurar toda essas ilegalidades de abuso na contratação de shows. E como consta nos autos do processo do Inquérito Civil na 167 DP.

243.647-2/2010 Irregularidades na prestação de contas de convênio no valor de R\$ 150.000,00 para realização do Festival de Cinema.

217.035-7/2011 Indícios de fraude em diversos processos licitatórios, atos de dispensa, inexigibilidades e seus contratos decorrentes da saúde, como fornecimento de material, medicamento e etc.

218.035-4/2011 Ilegalidade no ato de Inexigibilidade de Licitação de evento no valor de R\$ 450.000,00, por não cumprir a lei 8666/93.

236.224-7/2011 Fraudes de ISS - Imposto Sobre Serviço na Secretaria de Finanças (desvio comprovado) Já há inclusive processo judicial criminal que tramita inquérito civil na 167 DP de Paraty e no Ministério Público Estadual sobre segredo de justiça acerca do fato;

201.495-9/2012 Ilegalidade em convênio no valor de R\$ 150.000,00 para realização do Festival de Cinema.

Considerando documentação protocolada junto ao TCE/RJ e a esta Casa Legislativa pelo Controle Interno da Prefeitura municipal de Paraty, através dos ofícios abaixo relacionados, conforme previsto Artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 que aponta impropriedades e/ou irregularidades administrativas, tais como, Aprovação das contas pelo Conselho Municipal de Saúde sem legitimidade, Insuficiência de caixa para o cumprimento do Artigo 42 da Lei 101/2000 (LRF)



- Ofício 043/2013 – Encaminhamento da prestação de contas 2012;
- Ofício 082/2013 – Encaminhamento de informações de Tomadas de Contas, Tomadas de Contas Especiais e Processos junto a Comissão Processante;
- Ofício 090/2013 – Encaminhamento dos apontamentos nas irregularidades nas contas da administração financeira 2012, exemplo:
 - **PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SEM LEGITIMIDADE** Um grupo formado por três pessoas se diziam representantes do Conselho que em abril de 2013 convocaram uma reunião para tratar do assunto da prestação de contas do FMS referente ao exercício 2012 e que em nenhum momento pudemos observar que esta conta foi colocada para apreciação e votação e a penas houve uma explanação do tesoureiro da Saúde a época, onde fez uma breve explanação referente a prestação de contas e que em nenhum momento encontramos as deliberações para saber se foi colocada em votação ou não a referida conta como consta a ATA lavrada por estes supostos conselheiros. Um agravante muito importante é que este Conselho já estava com seu prazo de validade vencido em fevereiro de 2013 e ainda cerca de 90 por cento do quadro dos membros deste Conselho já não estavam participando, e que apenas três pessoas se intitulavam representantes deste Conselho conforme consta o Termo de posse e para piorar na época em que ouve esta reunião em abril as pessoas que estiveram presentes e assinaram esta Ata não faziam parte do Conselho, além de não juntarem ao processo a ata de posse e demais documentos que confirmasse a legitimidade daquela aprovação. A confusão foi tremenda que foi preciso a intervenção do Conselho Estadual de Saúde para desqualificar a existência deste Conselho e convocar nova eleição para eleger os novos membros do Conselho, conforme Resolução do Conselho Estadual de Saúde no. 453 de 10 de maio de 2012 e que inclusive no dia 19/11/2013 ocorreu uma convocação pública efetuado pela Secretaria de Saúde com o apoio do Conselho Estadual de Saúde no Salão nobre desta Casa Legislativa com o objetivo de desqualificar as pessoas que ora estavam se dizendo representantes do Conselho de Saúde e na mesma data



foi criado os parâmetros para CONVOCAÇÃO de uma nova eleição para eleger os membros do Conselho Municipal de Saúde que encontra-se em tramitação de acordo com o convite feito pela Secretaria de Saúde a esta Casa de Leis onde estiveram presentes membros da sociedade civil, associações de moradores, ONGS, trabalhadores da saúde, autoridades da administração municipal, vereadores e etc. com a finalidade de reativar e revitalizar o Conselho que estava irregular.

- **IRREGULARIDADES ORÇAMENTÁRIAS** foi comprovado o lançamento de R\$ 1.021.684,75 como suplementação sem aprovação da câmara com o intuito de equilibrar a conta do exercício de 2012 e ao enviar o relatório para o TCE/RJ foi elaborado documento paralelo ao do sistema a fim de maquiar a irregularidade, o que pode ser constatado nos lançamentos referentes ao decreto n. 99 onde a publicação original era de R\$ 70.000,00.
- **DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF A LRF** - Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 resumidamente determina que o gestor não pode deixar de um mandato para o outro dívidas sem o devido recurso em caixa, sendo assim após minuciosa análise dos documentos do processo de prestação de contas enviados ao TCE/RJ foi comprovado que no superávit apurado de R\$ 8.309.491,70 estavam sendo considerados recursos financeiros vinculados, ou seja, "carimbados" e que somente podem ser utilizados para sua destinação inicial, além disso foram canceladas dívidas com menos de 05 anos para que os recursos reservados a elas "sobrassem" e assim aumentassem a suficiência de caixa ou seja, no linguajar popular "deu um calote" a todos os credores da Prefeitura para justificar estes recursos como dinheiro em caixa. Outro artifício utilizado foi não declarar todo o débito que a prefeitura possuía. Como os recursos disponíveis em caixa não eram suficientes para cobrir as dívidas, gerando assim um défict financeiro para transição de governo não ouve outra opção pela gestão passada a não ser maquiar as contas da administração financeira sobre o exercício de 2012 onde foram utilizados os recursos vinculados como (FUNDEB, PENAE, FPM, FUNDO DE SAUDE E OUTROS



CONVÊNIOS A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL E ETC.).

Espantosamente foi aceito pelo TCE – RJ onde não foram observado esta exigência legal e que precisa ser revista pelas autoridades competentes e o processo seja submetido para novas análises junto ao TCE/RJ. Ao nosso ponto de vista se isso não for revisto e continuar desta forma podemos considerar que a nossa Carta Magna e LRF Lei de Responsabilidade Fiscal foram rasgadas, além de ficar claro o desvio da finalidade dos recursos vinculados.

Por fim se esta prática for aceita pelo TCE – RJ estaríamos diante de um conflito de legislação e legitimidade de julgar as contas de forma impessoal e desigual perante os demais municípios do estado do Rio de Janeiro e sendo assim o município de Paraty estará tendo tratamento diferenciado e prejudicial em relação aos demais municípios perante o Tribunal de Contas que precisa nos dá uma eficiente explicação quanto a esta situação.

Considerando situação Irregular do município junto ao CAUC – Cadastro Único de Convênios em 09 itens dos 13 obrigatórios, onde entre as pendências destacamos o convênio da saúde 840/2008 (cadastro SIAF 631038) no valor original de R\$ 590.286,66. Onde o município de Paraty esta impedido de receber recurso do governo federal e do governo estadual desde o ano de 2007 conforme consta no Portal da Transparência Pública do Governo Federal, ou seja, se realmente o governo do ex-prefeito José Carlos Porto Neto estivesse em dia o município não estaria passando por inúmeras dificuldades e impossibilitado de receber qualquer tipo de recurso financeiro por parte do governo federal e estadual o que poderíamos estar numa condição muito boa e satisfatória para investimento e ordenamento de nossa cidade. Esta situação tem colocado o município em situações difíceis para investimento principalmente em infraestrutura como saneamento básico, construção de imóveis para saúde, educação e obras em geral, bem como para construção de muros de arrimos, dragagem, pontes, estradas e etc. Tornando um verdadeiro caos na administração municipal e criando uma dependência desnecessária dos recursos dos



Royalties, pois se hoje for encerrado o repasse dos Royalties o Município não consegue ao menos pagar suas despesas correntes.

Considerando que não houve transição de governo satisfatória respeitando o princípio da continuidade e se quer foi apresentado um Ofício e/ou relatório de todas as ações e processos em tramites de todas as secretarias para atual gestão como é de costume ser realizado por quem é vencido no processo eleitoral como podemos recordar que o ex-prefeito José Claudio de Araújo na época de transição de seu cargo em 31 de dezembro de 2004 entregou na ora da passagem de seu cargo um Ofício ao agora ex-prefeito José Carlos Porto Neto contendo todos os programas, projetos e ações de cada Secretaria de seu governo para que o então prefeito José Carlos Porto Neto pudesse ter conhecimento de toda esfera municipal, diferentemente com que ele fez na sua transição que não foi entregue nenhum relatório e que ainda dificultou ao máximo a transição de cargo de suas Secretarias ao atual gestor desconsiderando assim as necessidades da população e as leis e normas vigentes.

Considerando que a falta de transparência na transição de governo acarretou sérios problemas que estão refletindo e prejudicando até hoje a atual administração e a população está sendo punida por esta irresponsabilidade como por exemplo na falta de transparência no processo do Convênio Firmado entre o município de Paraty com a UERJ Universidade Estadual do Rio de Janeiro, somando um total de 08 Contratos no valor global de R\$ 2.600 (dois milhões e seiscentos mil) entre os anos de 2007 á 2010. Deste valor foram pagos R\$ 2.300 (dois milhões e trezentos mil). Para contratação assessoria para elaboração de uma série de normas imprescindíveis para administração pública e o desenvolvimento e crescimento de qualquer cidade para os seguintes procedimentos: 1º. Revisão do Plano Diretor; 2º. Assessoramento para revisão do Plano de Manejo da APA do Cairuçu; 3º. Proposta de revisão do Decreto Federal que criou a APA do Cairuçu; 4º. Elaboração do Código Ambiental; 5º. Elaboração do Projeto de Lei da Malha Viária do Município; 6º. Revisão do Código de



Obras; 7º. Revisão do Código de Postura; 8º. Revisão do Código Tributário; 9º. Revisão da Lei de Zoneamento do Município; 10º. Revisão da Lei de Parcelamento do Solo e 11º. Implantação do SISPLANTE - Sistema de Planejamento por Gei referenciamento para cadastro imobiliário. Como se pode observar um valor de recurso bem considerável que foi pago a UERJ e que infelizmente até hoje o município vem sofrendo pela falta destes componentes necessários para o ordenamento e desenvolvimento desta cidade que vive numa constante de conflitos divergentes com outras normas pela falta de finalização de todo este processo e de acordo com o Convênio firmado com a UERJ todos estes processos preliminarmente deveriam ser encaminhados para votação na Câmara desde o final de 2010 e que posteriormente este prazo foi postergado para o final de 2011 e conforme consta nos anais desta Casa Legislativa estes processos nunca foram finalizados e nem tão pouco encaminhados para votação nesta Casa de Leis a não ser 03 três minutos do volume do Plano Diretor que foi encaminhado no final de 2011 sem nenhuma formalização legal para ser votado e concluído. Esta situação é uma outra falta de respeito com a população com os gastos de recursos públicos sem se quer ter havido a entrega dos produtos frutos do referido convênio no qual vem causando prejuízos ao cofre público de danos irreparáveis e dificultando a vida dos cidadãos paratiense que necessitam destes procedimentos para legalização de seus imóveis e poderem contar com um planejamento adequado para o desenvolvimento e crescimento de nossa cidade que esta interrompido por conta deste descaso. A situação é tão grave que esta Casa Legislativa em conjunto com o atual Prefeito chegaram a notificar por diversas vezes a Reitoria da UERJ no sentido de que todo esta situação fosse resolvida e após visita ao Reitor da citada Universidade do Estado do Rio de Janeiro em sua sede na Capital o próprio reitor ficou indignado com toda esta situação e se comprometeu a honrar todos os contratos firmados entre a UERJ com o município de Paraty e punir seus autores e que na oportunidade abriu uma Sindicância através da Portaria 226/2013 para apurar as ilegalidades ao cumprimento da execução do Convênio firmado entre a Universidade e a Prefeitura de Paraty. Em



quanto todos estes processos não forem apurados e seus autores punidos, o município fica engessado sem obter estes importantes produtos e o pior de tudo isso que não pode se quer fazer novo contrato para estes assuntos até que sejam resolvidos e a sua pertinência poderá acarretar em novas sindicâncias e ações administrativas e judiciais perante o TCE - RJ, Tribunais de Justiça, Ministério Público e etc; ou seja, todos estes processos precisam ser finalizados para depois dar andamento no que se pretende e isso acarreta em um sério atraso no desenvolvimento do nosso município.

Considerando que apesar do farto orçamento que o ex-prefeito José Carlos Porto Neto teve a oportunidade de para administrar a cidade de Paraty, não foi o suficiente para solucionar sérios problemas de infraestrutura e melhorias para o servidor público e grandes investimento para o desenvolvimento da educação e melhoria na área de Saúde, para status de lembrança, o ex-prefeito foi premiado com este considerável orçamento onde deu um salto de R\$ 25 milhões no final de 2004 do governo Zé Claudio para um valor indesejável estimado de R\$ 160 milhões como consta no atual processo de prestação de contas junto ao TCE -RJ. Mas a pesar deste farto orçamento não foi o suficiente para que o ex-prefeito pudesse resolver problemas sérios de infraestrutura e melhoria no desenvolvimento social, cultural, educacional, segurança pública e saúde. Neste contexto podemos citar a falta de investimento e o estado precário que o atual governo encontrou como o Cais de Turismo que é o cartão postal da cidade que estava abandonado sem se quer fazer as devidas obras de reforma e manutenção do citado Cais, O Terminal Pesqueiro digno aos pescadores onde a penas foi construído um muro de contenção e o nivelamento da área sem a mínima infraestrutura como merecia o setor pesqueiro; Não construiu um Ginásio poliesportivo como merece nossos atletas; Não construiu um Teatro Municipal, mas chegou a desapropriar um imóvel no centro para esta finalidade e que nunca funcionou; Não construiu um Centro de convenções como merece o município de Paraty; A rodoviária da cidade foi abandonada; A Escola Pequenininha Calixto assim como a escola da Barra Grande e a Creche



da Mangueira foram as únicas escolas que foram construídas em seu governo e que apresentam uma série de problemas estruturais; a creche da Ilha das Cobras foi abandonada e a Defesa Civil teve que interditar por péssimas condições estruturais; As comunidades da Zona Costeira principalmente foram abandonados no quesito de infraestrutura como saneamento básico e os cais de embarque e desembarque em condições precários como por exemplo o Cais da Praia Grande e Tarituba; um dos maiores problemas de abandono do ex-prefeito José Carlos Porto Neto foi a falta de compromisso para investimento em saneamento básico a pesar que a Lei dos Royalties do Petróleo determinava que este recurso teria que ser investido em infraestrutura e saneamento básico e esta falta de respeito com a população pode ser comprovada pelo não investimento em saneamento básico, pois em todo município herdamos uma série de problemas pela falta de abastecimento e tratamento de água bem como o tratamento do esgoto sanitário das Zonas Urbana, Rural e Costeira um verdadeiro caos e calamidade pública, inclusive na saúde.

Diante dos fatos ora apresentados por esta Comissão desta Casa Legislativa e tendo em vista os processos administrativos e inquéritos judiciais correndo sob investigação perante as autoridades competentes que ainda não foram finalizados e como consta nesta resolução e nos demais relatórios, ofícios, atos normativos e etc. que fazem parte da análise de todo este Processo de Prestação de contas da gestão financeira do exercício de 2012 do município de Paraty na gestão do ex-prefeito José Carlos Porto Neto no sentido de que todos os danos causados a administração pública sejam reparados os devidos recursos ora desviados e/ou utilizados de forma fraudulenta sejam seus autores punidos ao rigor da legislação pertinente e os valores sejam ressarcidos aos cofres públicos e neste sentido é que esta Comissão fiscalizadora do Orçamento Municipal JUSTIFICA e OPINA pela reprovação das contas da gestão financeira do exercício de 2012 ao contrário ao parecer prévio favorável emitido pelo TCE – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Sendo o que consta para o momento é que submetemos

o Presente Projeto de Resolução com estas justificativas para que o Plenário desta Casa Legislativa possa apreciar e votar as contas do exercício 2012 em análise.

Sala das Comissões em 22 de novembro de 2013.

Valceni da Silva Teixeira

Presidente

José Benedito de Oliveira

Relator

Benedito Crispim de Alcântara

Membro